

PORTARIA Nº 45/2024

O Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, no exercício da função e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o que estabelece a terceira e atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações;

Considerando o que estabelece a Lei nº 10.172/2001, que instituiu o PNE (Plano Nacional de Educação), de acordo com a META 2;

Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, no Parágrafo Segundo do art. 18, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

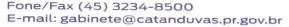
Considerando o que estabelece com a promulgação da Lei 11.274, em 06 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei n° 9394/96;

Considerando a resolução CNE/CEB nº 7/10, de 4 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

Considerando a orientação nº 001/2021 — DEDUC/SEED, que tem como objetivo apresentar os procedimentos de transição entre as etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II,

RESOLVE

- **Art. 1°-** As instituições da Rede Municipal de Ensino devem delinear estratégias à continuidade da trajetória da Educação Infantil para o Ensino Fundamental II, visando facilitar o percurso escolar da criança/estudante, por meio de atividades pedagógicas e orientações da Secretaria Municipal da Educação e Ensino Integral SEMED, para sua execução.
- Art. 2°- Cabe aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, assegurar práticas, vivências e experiências significativas durante o ano letivo, contribuindo assim para a formação integral da criança/estudante, em todas as etapas de ensino ofertadas, mantendo a reflexão acerca da ação pedagógica, ressignificando e auxiliando no processo de transição.
- **Art. 3°-** Consideram-se como registros pertinentes a subsidiar o processo de transição:
 - I Fotografias;
 - II Vídeos;
 - III Parecer Descritivo/Boletim Escolar:
 - IV Relatos dos pais ou responsáveis legais;
 - V Relatórios dos profissionais da educação;
 - VI Visitas nas instituições.





Parágrafo único: Os registros avaliativos deverão ser arquivados na instituição de ensino.

Art. 4°- Cabe à SEMED, através dos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Parágrafo Primeiro: Incluir nos processos de formação a temática da transição entre as etapas de ensino.

Parágrafo Segundo: Realizar, ao longo do ano, reuniões técnicas para o acompanhamento das ações realizadas na transição da Fase I para a Fase II do Ensino Fundamental, com representantes das equipes pedagógicas das duas redes de ensino (municipal e estadual).

Parágrafo Terceiro: Orientar a equipe gestora a realizar trocas de experiência entre os profissionais responsáveis pelas crianças/estudantes das etapas de ensino em processo de transição.

Parágrafo Quarto: Viabilizar às instituições de ensino os Pareceres Descritivos das crianças da Educação Infantil.

Art.5°- Cabe às equipes gestoras:

Parágrafo Primeiro: Disponibilizar um período de adaptação para o acolhimento das crianças/estudantes, assim como a escuta dos pais e/ou responsáveis e suas expectativas em relação ao atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Segundo: Valorizar as vivências das crianças/estudantes e seus familiares, orientando sobre as práticas pedagógicas.

Parágrafo Terceiro: Viabilizar aos docentes os Pareceres Descritivos das crianças da Educação Infantil.

Parágrafo Quarto: Vincular esforços para organização e elaboração de ações e estratégias pedagógicas para o processo de transição das crianças da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e das turmas do 5° ano para o 6° ano do Ensino Fundamental II.

Parágrafo Quinto: Propor momentos de interação, a fim de que os estudantes do 5° e 6° ano se habituem gradativamente à etapa posterior.

Art. 6°- Cabe aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino: Parágrafo Primeiro: Promover momentos de visitas dos estudantes nas futuras instituições mais próximas, para que conheçam o novo ambiente, assim como os docentes, a organização e o funcionamento da nova instituição de ensino.

Parágrafo Segundo: Manter a escuta ativa das crianças/estudantes respeitando o seu processo de aprendizagem, assim como acolhimento dos familiares.

Parágrafo Terceiro: Organizar atendimentos individuais, sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis, visando minimizar o impacto na transição.

Art. 7°- A SEMED fica autorizada, a qualquer momento, poderá expedir novas "Instruções Normativas Complementares" para garantir a efetividade desta transição.

Fone/Fax (45) 3234-8500 E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



Art. 8°- Os casos omissos serão acompanhados e resolvidos pela SEMED.
Art. 9°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 22 de outubro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA PREFEITO